

PROCESSO Nº 43.04.00000012/2026.33

INTERESSADO: Diretoria Técnica do INPACTA, Procuradoria Jurídica do INPACTA, Diretoria da Presidência do INPACTA

ASSUNTO: Contratação de Serviços Especializados de Engenharia e Arquitetura - Maringá / PR

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Maringá, 06 de abril de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (DIR. EXEC. 002/2025),

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos em plataforma BIM (Building Information Modeling), com vistas à execução de obras civis, vias públicas e infraestrutura de interesse do Estado do Paraná e de seus Municípios, estimado em R\$ 104.757.720,43 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), instaurado mediante Edital nº 001/2026 — Retificado (SEI nº 7972322), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 7946877) e Termo de Referência (SEI nº 7972003);

CONSIDERANDO que, no curso do certame, verificaram-se inabilitações sucessivas de licitantes e a não apresentação de propostas aptas nas etapas subsequentes do procedimento, tendo o processo alcançado, ao menos, a 14.^a (décima quarta) colocada na ordem de classificação, sem que fosse possível obter contratação válida, configurando o fenômeno denominado pela Diretoria Técnica de "fadiga competitiva" — situação superveniente que revelou dificuldade concreta de aproveitamento útil da competição, em cenário não previsível ao tempo da instauração do certame;

CONSIDERANDO o Despacho SEI n.º 8335907, exarado pela Diretora-Presidente em 02/04/2026, encaminhando os autos à Diretoria Administrativa e Financeira — DAF e à Diretoria Técnica — DTEC para manifestação técnica acerca das exigências de habilitação e sobre a conveniência de ampliação territorial do objeto, bem como para análise e parecer da Procuradoria Jurídica sobre a viabilidade jurídica da revogação;

CONSIDERANDO o Despacho SEI n.º 8342358, exarado conjuntamente pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativo-Financeira do InPACTA, no qual se procedeu a abrangente reavaliação da modelagem editalícia e se concluiu que:

- (i) as exigências originárias foram estabelecidas com legitimidade técnica e jurídica, voltadas à mitigação do risco de inexecução contratual;

(ii) o insucesso reiterado do certame constitui fato superveniente de natureza empírica que sinaliza a necessidade de recalibração técnica da modelagem; e

(iii) são propostos os seguintes ajustes para o novo certame:

(a) supressão da exigência de experiência em 8.000 m² de obras de encostas/contenções (Item 6);

(b) supressão da exigência autônoma de praças e/ou orlas (Item 10);

(c) eliminação da redundância sistêmica relativa a escolas públicas com quadras para Arquiteto/Engenheiro Sênior (Item 2);

(d) redução do índice mínimo de patrimônio líquido de 10% para 7% do valor estimado da contratação; e

(e) ampliação do alcance territorial para âmbito nacional, sem alteração dos quantitativos inicialmente previstos, por tratar-se do primeiro certame do InPACTA com esse escopo;

CONSIDERANDO que, por ocasião da participação institucional da Diretora-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro do InPACTA no evento Smart Gov ANCITI Maceió 2026, houve manifestação de interesse de órgãos e entidades de outros estados da Federação na contratação do Instituto para fornecimento dos serviços ora licitados, evidenciando a oportunidade de ampliação do alcance territorial da futura contratação para atendimento em âmbito nacional e a necessidade de revisão integral da modelagem contratual;

CONSIDERANDO que as alterações necessárias à adequação do certame ao interesse público superveniente — conforme demonstrado no Despacho SEI n.º 8342358 — abrangem múltiplos itens de qualificação técnica, requisito econômico-financeiro e alcance territorial do objeto, sendo de tal profundidade que inviabilizam a mera retificação ou suspensão do edital vigente, impondo-se a revogação e a instauração de novo procedimento licitatório precedido de novos ETP e TR;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico n.º 16/2026-PJInPACTA, exarado pela Procuradoria Jurídica do InPACTA, que opinou pela revogação do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (Regulamentação DIR_EXEC 002/2025), tendo como principal referência técnica o Despacho SEI n.º 8342358;

CONSIDERANDO que a revogação por razões de conveniência e oportunidade, antes da assinatura do contrato, não gera dever de indenizar aos licitantes participantes, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos licitantes participantes, na forma do art. 71, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021, previamente à efetivação formal da revogação;

RESOLVE:

Art. 1.º — REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 001/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo n.º 43.04.00000012/2026.33, por razões de interesse público superveniente, consistentes na inefetividade prática do certame em sua conformação atual — evidenciada pelo fenômeno de "fadiga competitiva" identificado pela Diretoria Técnica no Despacho SEI n.º 8342358 —, na inadequação superveniente do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ao novo panorama de demanda nacional identificado e na necessidade de recalibração da modelagem editalícia nas dimensões técnica, econômico-financeira e territorial, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2.º — Notificar os licitantes participantes do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 acerca da

presente decisão, para que, caso desejem, apresentem manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste ato, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 71, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3.º — Determinar a publicação desta Decisão no Portal de Transparência do InPACTA (www.inpacta.org.br) e nos meios oficiais de comunicação pertinentes, para ciência de todos os interessados.

Art. 4.º — Determinar, após o transcurso do prazo previsto no art. 2º desta Decisão sem impugnação procedente, o arquivamento do Processo Administrativo n.º 43.04.00000012/2026.33, com a devida lavratura de termo de encerramento nos autos.

Art. 5.º — Determinar à Gerência de Licitações e Contratos do InPACTA que inicie, com brevidade, os trabalhos de elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e novo Termo de Referência, incorporando integralmente as propostas de recalibração técnica constantes do Despacho SEI n.º 8342358, quais sejam:

- (i) supressão da exigência de experiência em obras de encostas/contenções (Item 6);
- (ii) supressão da exigência autônoma de praças e/ou orlas (Item 10);
- (iii) eliminação da redundância relativa a escolas públicas com quadras para Arquiteto/Engenheiro Sênior (Item 2);
- (iv) redução do índice mínimo de patrimônio líquido de 10% para 7% do valor estimado; e
- (v) ampliação do alcance territorial para âmbito nacional, preservando os quantitativos inicialmente previstos.

Art. 6º — Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

Maringá/PR, 06 de abril de 2026.

CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA
Diretora-Presidente do InPACTA

APROVADO, na forma do Parecer Jurídico n.º 16/2026-PJInPACTA.

Maringá/PR, 06 de abril de 2026.

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
OAB/PR n.º 54.292
Procurador Jurídico — InPACTA

Processo n.º 43.04.00000012/2026.33



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador(a) Jurídico do INPACTA**, em 06/04/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 06/04/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8346190** e o código CRC **46766846**.
